

LEI Nº 440 DE 17 DE AGOSTO DE 1992

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS,

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros).

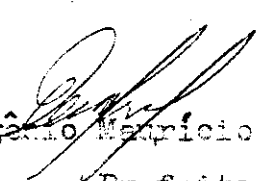
Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo anterior destinam-se à suplementação das dotações orçamentárias do orçamento em vigor, que se tornarem insuficientes no decorrer do presente exercício financeiro.

Art. 3º - Para abertura de créditos de que trata esta Lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos de que trata o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de agosto de 1992.

  
Eugênio Maurício de Melo  
- Prefeito -